

Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

LEI Nº 3101 / 2015

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRA A MUNÍCIPES DE BAIXA RENDA COM A FINALIDADE DE ATERRO E NIVELAMENTO DE TERRENOS”.

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder a doação de terra a munícipes de baixa renda, para fins de nivelamento do terreno, aterro da construção e na edificação de moradia em imóvel de sua propriedade.

Parágrafo Único: (VETADO)

Art. 2º - O benefício previsto no artigo anterior será deferido aos munícipes que comprovarem:

- I - renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos;
- II - possuir um único imóvel, destinado à edificação de sua moradia;
- III - não possuir a moradia a ser edificada, área superior a 90m² (noventa metros quadrados), demonstrada em projeto arquitetônico.

Art. 3º - Poderão ser beneficiários da doação de que trata esta Lei, os munícipes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO, bem como os participantes do programa “Minha Casa Minha Vida”.

Parágrafo Único: Os nomes dos beneficiados pelas doações deverão ser publicados, por ordem de data de pedidos, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-2187
Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42

Prefeitura Municipal da
CAMPANHA
Adm. 2009/2016
O Trabalho Continua!



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Art. 4º - (SUPRIMIDO)

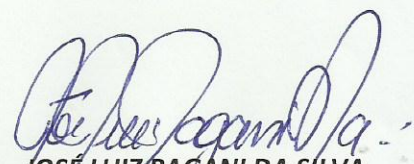
Art. 5º - Detectada fraude na obtenção do benefício assegurado por esta Lei, o munícipe contemplado será compelido a ressarcir o Erário do Custo do material recebido em doação, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFM's.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento em execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campanha (MG), 22 de outubro de 2015.


LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações